

PROJETO DE LEI N°. 002, DE 04 DE JANEIRO DE 2011.
Gabinete do Prefeito

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público, 02 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais, nos termos da Lei Municipal n°. 530/2002, e dá outras providências”.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público 02 (dois) auxiliares de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, conforme disposto na Lei Municipal n° 624/2003 e suas alterações e em especial a Lei Complementar n° 530/2002.

§ 1°. O prazo de contratação será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, de acordo com o inciso III, do Art. 4°, da Lei Municipal 530/2002.

§ 2°. Para fins de vencimento, o ocupante da função pública será enquadrado no quadro geral de pessoal, Tabela de Faixas e Sub Faixas de Vencimento, Nível Básico, Faixa I, R\$ 405,99, previsto na Lei Municipal n° 1.223/2010.

Art. 2°. As despesas decorrentes da contratação desse servidor serão suportadas conforme dotação orçamentária própria.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____/_____.
REGIME: URGÊNCIA.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Prezados Vereadores e Vereadora:

O presente P. Lei tem como finalidade realizar a contratação emergencial de uma das Auxiliares de Serviços Gerais, em especial para suprir a falta da servidora CARLA CRISTIANE CORREA SODRÉ, pois esta funcionária encontra-se em laudo médico desde o dia 05/05/10, aproximadamente mais de 7 (sete) meses, quando a mesma apresentou seu último atestado datado em 19/11/10 para um período de mais 90 (noventa) dias, conforme cópias anexas e, diante dessa premissa por não termos condições de prever a data efetiva de seu retorno as atividades, decidiu-se convocar a Sra. Lucieli A. C. Batista ainda no mês de janeiro/11 para assumir o cargo efetivo e, posteriormente novamente realizar a contratação emergencial hora pretendido, haja vista a impossibilidade da efetivação de mais servidoras nesta área, considerando o número de cargos criados e ocupados serem o mesmo.

Na mesma linha de pensamento, justifica-se a contratação emergencial de uma auxiliar de serviços gerais para substituir à servidora CLAUDIANE ROSA, a qual se encontra grávida e apresentou atestados médico nos dias 09/08/10, 20/08/10, 30/08/10, 04/10/10, 22/10/10 e 23/11/10, sendo este último de 45 (quarenta e cinco) dias, atestando que a servidora esta incapacitada para as atividades intensas, esforços e incapacitada para o trabalho, necessitando afastar-se de suas atividades. Ressalta-se ainda que a previsão para o parto desta servidora será para o mês de Maio/11 e se somarmos mais 04 (quatro) meses de licença gestante, a servidora em questão somente voltara às atividades normais depois de Setembro/11, fator preponderante que se justifica a contratação emergencial de mais uma auxiliar de serviços gerais, conforme atestados médico anexo.

Cabe ainda evidenciar que conforme Orientação Técnica IGAM nº 37.088/2010 e, tendo presente o disposto na Resolução nº 887/10, do TCE, que de acordo com o teor da Resolução, deverá ser informado ao Tribunal de Contas se houve processo seletivo simplificado para determinar o candidato a ser contratado temporariamente, e na esteira dessas ponderações, justifica-se que não será realizado o processo seletivo simplificado, pois será utilizando a Banca do Concurso Público conforme Edital de Concurso nº 006/2008.

Ressalta-se ainda, através desta justificativa, que as contratações emergenciais de dois auxiliar de serviços gerais, estão calcadas na necessidade que as Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e de Saúde e Assistência Social, encontrarem-se com deficiência de pessoal nesta área de atuação, quando a Secretaria de Educação encontra-se em fase de organização de seu pessoal, os quais irão atuar junto as Escolas do município no início do ano letivo 2011, ao mesmo tempo em que a Secretaria de Saúde vem enfrentando a mesma dificuldade na organização do pessoal, considerando possuir funcionária em licença saúde, conforme já evidenciado nesta missiva, estas são senhores vereadores e vereadora as premissas que justificam as contratações emergenciais hora em foco, tendo ainda como evidência os reiterados atestados das servidoras CARLA CRISTIANE CORREA SODRÉ e CLAUDIANE ROSA.

Prefeitura Municipal – Victor Graeff, aos 04 de janeiro de 2011.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO MÉDICO

Caso a empresa possua serviço médico ou consultório.

Atesto, para efeitos do artigo 86 - Decreto 60501 de

Cláudia Rosa

foi examinado neste serviço, e se encontra:

- () Apto para o trabalho.
() Incapacitado para as atividades intensas, esforços.
 Incapacitado para o trabalho, necessitando afastar-se de suas atividades, por motivo da moléstia 02 dias

Cir. d. 30.9

Victor Graeff, 09/08/2010

Dr. Victor Graeff
OPREMEIS 19.003

Assinatura do Médico



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO MÉDICO

Caso a empresa possua serviço médico ou consultório.

Atesto, para efeitos do artigo 86 - Decreto 60501 de

Claudio Pereira

foi examinado neste serviço, e se encontra:

() Apto para o trabalho.

(X) Incapacitado para as atividades intensas, esforços.

() Incapacitado para o trabalho, necessitando afastar-se de suas atividades, por motivo da moléstia

C) 203

1/2 mes de

[Handwritten signature]

Victor Graeff, 20/08/2010

Édio Penna
Pediatra - CRM-22396

Fábio E. Schaker
Pediatra - CRM-25403

Rafael Ruschel Utzig
Ginecologista/Obstetra - CRM-26945

Sadi Paulo Menegais
Clínico Geral - CRM-4795

Cíntia S. F. Oliveira
Clínica Geral - CREMERS- 27631

Au. Cochinho, 998 - Fone/Fax (54) 338-1200 e 338-1197 - Cep 99350-000 - Victor Graeff - RS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO MÉDICO

Caso a empresa possua serviço médico ou consultório.

Atesto, para efeitos do artigo 86 - Decreto 60501 de

Cláudia Rose Porto

foi examinado neste serviço, e se encontra:

() Apto para o trabalho.

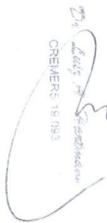
Incapacitado para as atividades intensas, esforços.

Incapacitado para o trabalho, necessitando afastar-se de suas atividades, por motivo da moléstia (D) Dors

Dors

C10 A.09

Victor Graeff, 30 08/20 10


CREMERS 18.083

Assinatura do Médico



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO MÉDICO

Caso a empresa possua serviço médico ou consultório.

Atesto, para efeitos do artigo 86 - Decreto 60501 de

Cláudia Rosa

foi examinado neste serviço, e se encontra:

Apto para o trabalho.

Incapacitado para as atividades intensas, esforços.

Incapacitado para o trabalho, necessitando afastar-se de suas atividades, por motivo da moléstia DB (tumor)

DB
04/10/10

Victor Graeff, 04/10/10

Édio Penno
Pediatra - CRM-22396

Fábio E. Schaker
Pediatra - CRM-25403

Rafael Ruschel Utzig
Ginecologista/Obstetra - CRM-26945

Sadi Paulo Menegais
Clínico Geral - CRM-4795

Cintia S. F. Oliveira
Clínica Geral - CREMERS- 27631

Au. Cochinho, 998 - Fone/Fax (54) 338-1200 e 338-1197 - Cep 99350-000 - Victor Graeff - RS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO MÉDICO

Caso a empresa possua serviço médico ou consultório.

Atesto, para efeitos do artigo 86 - Decreto 60501 de

CLAUDIANE DA SILVA

foi examinado neste serviço, e se encontra:

() Apto para o trabalho.

Incapacitado para as atividades intensas, esforços.

Incapacitado para o trabalho, necessitando afastar-se de suas atividades, por motivo da moléstia histo de bronca -

MENTO. CID O. 20.

tempo necessaário 30 dias.

de afastamento

Victor Graeff, 22/10/2010

Elisângela Bagetti
Médica - CRM-27703

Cristiane Margô Wentz
Cirurgiã Dentista - CRO-10768

Eloísa Kuhn
Cirurgiã Dentista - CRO-14301

Édio Penno
Pediatra - CRM-22396

Fábio E. Schaker
Pediatra - CRM-25403

Rafael Ruschel Utzig
Ginecologista/Obstetra - CRM-26066

Sadi Paulo Menegais
Clínico Geral - CRM-4795

Aura Maria Nassif
Psicóloga - CRP 07/06447

Av. Cochinho, 998 - Fone/Fax (54) 338-1200 e 338-1197 - Cep 99350-000 - Victor Graeff - RS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO MÉDICO

Caso a empresa possua serviço médico ou consultório.

Atesto, para efeitos do artigo 86 - Decreto 60501 de

Cláudia F. Rosa

foi examinado neste serviço, e se encontra:

- () Apto para o trabalho.
- () Incapacitado para as atividades intensas, esforços.
- () Incapacitado para o trabalho, necessitando afastar-se de suas atividades, por motivo da moléstia (45) Ansiedade
e Cansaço
em 020

06/11/11 - 16h

Victor Graeff, 23/11/2010

Dr. Luiz A. Hartmann
CREMERS-19093-

Édio Penno
Pediatra - CRM-22396

Fábio E. Schaker
Pediatra - CRM-29403

Rafael Ruschel Utzig
Ginecologista/Obstetra - CRM-26945

Sadi Paulo Menegais
Clínica Geral - CRM-4795

Cíntia S. F. Oliveira
Clínica Geral - CREMERS- 27631

Au. Cochinho, 998 - Fone/Fax (54) 338-1200 e 338-1197 - Cep 99350-000 - Victor Graeff - RS



Dra. Andressa Dallanora
 CRM 30480 - CPF 001.028.700-04
 Psiquiatria Clínica e Psicoterapia

ATESTADO

Atesto que Carla Conny
 pode encontrar-se em tratamento
 devido a CID F33.3. Com uso de
 Bupropiona 150mg/dia, Risperida-
 na 2mg/dia, Alprazolam 1mg/
 noite e Nefazepam 5mg/noite,
 há 15 dias. Necessita manter-se
 afastada de suas atividades la-
 borativas por quinze dias,
 qdo sua recuperação

Dra. Andressa Dallanora
 Psiquiatria Clínica e Psicoterapia
 CRM 30480 - CPF 001.028.700-04

Data 05/05/10

Assinatura:

Andressa D.



Dra. Andressa Dallanora

CRM 30480 - CPF 001.028.700-04

Psiquiatria Clínica e Psicoterapia

ATESTADO

Atesto que Carla Correa
Sade-esta em tratamento den-
do CID F33.3. Em uso de Bu-
propiona 300mg/dia, Sertralina 100
mg/dia, Hal. del 2,5 mg/ noite e
Nikhozepam 90 mg/ noite. Não tem
manter-se afastada de suas ati-
vidades laborativas pelo período de
um mês, qdo sera ~~atendida~~ ^{atendida}

Data: 19/05/10

Assinatura:

Dra. Andressa Dallanora
Psiquiatria Clínica e Psicoterapia
CRM 30480 - CPF 001.028.700-04

Andressa D.



Dra. Andressa Dallanora
CRM 30480 - CPF 001.028.700-04
Psiquiatria Clínica e Psicoterapia

Rua Rui Barbosa, 407 - Centro - Fone (54) 3385-2820 - Cep 99490-000 - TAPERA / RS

ATESTADO

Atesto que Carla Coues
está em tratamento devido
a eix F32.3. Não vem respondendo
bem as medicações em uso até o
momento. Sendo assim substituo
medicações em uso por: lítio
900 mg/dia, Halodol 5mg/dia, Bupropi-
ridina 6 mg/dia, Alprazolam 1mg
5x e Sonebon 10mg/night. Quando

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

grau, com fins de entender,
que responsabiliza cada de m-
tomar suas atividades laborativas
no momento.

Dra. Andressa Dallanora
Psiquiatria Clínica e Psicoterapia
CRM 30480 - CPF 001.028.700-04

18/06/10

Andressa D.



Dra. Andressa Dallanora
CRM 30480 - CPF 001.028.700-04
Psiquiatria Clínica e Psicoterapia

Rua Rui Barbosa, 407 - Centro - Fone (54) 3385-2820 - Cep 99490-000 - TAPERA / RS

AFECTADO

Atesto que Antônio Corrêa
está em tratamento
devido a sintomas depressivos, instabi-
lidade e sintomas psicóticos. Du-
rante o mês de acompanhamento,
não tem respondido bem as diversas
terapias tentadas: Venlafaxina,
Bupropiona, Sertralina, Risperidona,
entre outras, nos doses e tempo re-
comendados. Sendo assim, iniciamos

Data: _____

Assinatura: _____

uma de uma medicação do homem,
para tentar combater o sintoma.
Outra medicação, Carbonato de
lítio, em conjunto com Haldol
25 mg/dia, Biperiden 2 mg 12/12,
Alprazolam 1 mg/dia e Sono 1 ou 5 mg/
noite, tem se mostrado mais eficaz,
mas pelo pouco tempo de uso ainda
não foi capaz de melhorar o quadro
de ansiedade, rejeição e desajuste das
medicações e niente mais dois meses
de afastamento das atividades la-
borativas, qdo usa nortriptylina (AD#31?).

Dra. Andressa Dallanora
Psiquiatria Clínica e Psicoterapia
CRM 30480 - CPF 001.028.700-04

19/07/10

Andressa D.



Dra. Andressa Dallanora

CRM 30480 - CPF 001.028.700-04

Psiquiatria Clínica e Psicoterapia

Rua Rui Barbosa, 407 - Centro - Fone (54) 3385-2820 - Cep 99490-000 - TAPERA / RS

ATESTADO:

Atesto que Carly Coche Correa
esta em tratamento de uso da
cisprazida 32.3. Em uso de Haloperidol 2mg
dia e Biperidenol 2mg 12/12. Apare-
senta quadro grave de deficit tra-
tamento, que não tem respondido
sem a terapêutica substituída. Necessi-
ta permanecer mais dois meses afastada
de suas atividades.

Data 20/08/10

Assinatura:

Andressa Dallanora

Dra. Andressa Dallanora

Psiquiatria Clínica e Psicoterapia

CRM 30480 - CPF 001.028.700-04



Dra. Andressa Dallanora

CRM 30480 - CPF 001.028.700-04
Psiquiatria Clínica e Psicoterapia

Rua Rui Barbosa, 407 - Centro - Fone (54) 3385-2820 - Cep 99490-000 - TAPERA / RS

OK

ATESTADO :

Atesto, que Carla Concia
Bodde, está em tratamento devido
a agt-32.3. Com uso de Halol 25mg
ao dia. Quando grávida e recuperando,
não houve condições de retornar com
atividades de trabalho. necessita man-
ter-se afastada durante 90 dias.

Data 19, 11, 10

Assinatura:

Andressa J.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2010.

Orientação Técnica IGAM nº 37.088/2010.

I. A Câmara Municipal de Victor Graeff, RS, através do Diretor de Expediente, Luiz dos Santos, solicita análise sobre o projeto de lei nº 121, de 10 de dezembro de 2010, que autoriza contratação temporária de dois auxiliares de serviços gerais.

II. A Lei Orgânica do Município, dispõe ser da competência do Prefeito a iniciativa das Leis que criem funções públicas:

Art. 47 ° A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

- a) criação e aumento de remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- b) servidores públicos do Município, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e Órgãos da Administração Municipal.

III. A contratação temporária exige situação de excepcional interesse público e de caráter temporário, por tempo determinado, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal¹ e art. 17 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 17 ° A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada ao caput pela Emenda Constitucional nº 19/98). (...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Em atenção ao disposto na Constituição Federal e Lei Orgânica, a Lei Municipal nº 530, de 2002, que “dispõe sobre a contratação temporária no Município de Victor Graeff”, estabelece:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público que trata o Inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, o Município, através de sua administração direta indireta, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei complementar.

IV. A excepcionalidade da contratação deve estar caracterizada na exposição de motivos do Projeto de Lei.

Sendo assim, sugere-se alteração na exposição de motivos já que no segundo parágrafo faz-se a referência à contratação de uma Técnica em Enfermagem que não se faz presente no Projeto de Lei analisado, devendo fazer a supressão desta ou sua inclusão no Projeto de Lei.

V. Sugere-se as seguintes alterações no projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público 02 (dois) auxiliares de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, conforme disposto na Lei Municipal nº. 624/2003 e suas alterações e em especial a Lei Complementar nº. 530/2002.

§ 1º O prazo de contratação será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, de acordo com o inciso III, do Art. 4º, da Lei Municipal nº 530/2002.

§ 2º Para fins de vencimento, o ocupante da função pública será enquadrado no quadro geral de pessoal, Tabela de Faixas e Sub Faixas de Vencimento, Nível Básico, Faixa I, R\$ 405,99, previsto na Lei Municipal _____.
(...)

Lembramos por fim, que nenhum servidor público, ainda que ocupante de função pública pode perceber menos que o salário mínimo nacional o que demandará, na esteira da contratação temporária, a complementação do valor fixado.

VI. Por último deve-se ter presente o disposto na Resolução nº 887, de 02 de junho de 2010, do Tribunal de Contas do Estado, vigente desde 1ª de setembro do corrente ano.

De acordo com o teor da Resolução, deverá ser informado ao TCE se houve processo seletivo simplificado para determinar o candidato a ser contratado temporariamente.

Efetivamente, não há a exigência, ainda, de realização de referido processo seletivo. Todavia, a recomendação do próprio TCE é que, a partir de 1ª de setembro, o processo seletivo seja realizado nos casos de contratação temporária. E, caso não realizado, deve estar exaustivamente justificada a necessidade de sua dispensa.

Nesse sentido, importante observar o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 530 de 2002:

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei complementar, deverá ser feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à divulgação, inclusive em jornal de circulação local ou regional, prescindindo de concurso público, desde que as contratações não requeiram urgência.

§ 1º - A seleção deverá ser efetiva por Comissão de Seleção e de Avaliação de Currículos e/ou histórico escolar, podendo, se assim entender necessário, realizar prova escrita;

§ 2º - Nos casos emergenciais, a Administração poderá contratar diretamente, nos prazos e condições estabelecidas na presente lei e prescindirá de processo seletivo.

§ 3º - Os procedimentos e atos relacionados ao processo seletivo simplificado deverão ser definidos através de norma administrativa;

VII. Frente ao exposto, conclui-se pela viabilidade de contratação emergencial de dois auxiliares de serviços gerais, para atender necessidades do Município, observadas as alterações referidas.

O IGAM permanece à disposição.

TAMARA LOPES LEMES
Pesquisista

EDUARDO LUCHESI
OAB/SP 202.603
Consultor do IGAM